

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 138/2007

Contrato para prestação de consultoria visando à implantação de um escritório de projetos virtuais, utilizando-se da ferramenta Primavera Enterprise – versão 6, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 42 do Procedimento CMP/SAO n. 295/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Verano Engenharia Comércio Importação e Exportação Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 52.136.249/0001-22, localizada em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Rosita Bernal Szpeiter, inscrita no CPF sob o n. 011.202.188-37, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de consultoria visando à implantação de um escritório de projetos virtuais, utilizandose da ferramenta Primavera Enterprise – versão 6, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa Verano Engenharia Comércio Importação e Exportação Ltda. para

prestação de consultoria visando à implantação de um escritório de projetos virtuais, utilizando-se da ferramenta Primavera Enterprise – versão 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 295/2007, de 28/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 29/10/2007, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades compreenderão as seguintes etapas:

2.1.1. *Mentoring* em Primavera Client Server

2.1.1.1. *Mentoring* com carga horária de 40 (quarenta) horas para escritório de projetos.

2.1.2. Mentoring em Primavera Web

2.1.2.1. Mentoring com carga horária de 32 (trinta e duas)

horas.

2.1.3. **Instalação e Configuração** (Instalação e configuração do software).

2.1.3.1. Estão previstas 40 (quarenta) horas em sessões previamente agendadas.

2.1.3.2. Assessoria em Infra-Estrutura:

Migração de bases para o Primavera Enterprise

versão 6:

Instalação de tradução para o português do Client

server, web e timesheet;

- Criação de usuários e uso do autenticador LDAP;
- Configuração de banco de dados para testes;
- Execução do Plano do Projeto, através da realização de 1 projeto piloto.

2.1.4. Consultoria Técnica Presencial – Metodologia

2.1.4.1. A consultoria técnica nas instalações do TRESC para implantação de metodologia de gerenciamento de projetos utilizando a suíte de produtos Primavera ocorrerá em três etapas distintas (1. Iniciação, 2. Planejamento

- e 3. Execução, Controle e Encerramento), com carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas.
- 2.1.4.2. As sessões serão previamente agendadas em períodos de 32 (trinta e duas) horas.

2.1.4.3. A Consultoria para Implementação de Metodologia GP usando Primavera Enterprise 6, terá visitas quinzenais de Consultor Sênior, sendo:

2.1.4.3.1 - Processos de Iniciação (64 horas):

Visita	Serviços a serem executados	Horas
1	Criação da OBS e EPS, Definição de Categorias e	32
	preferências administrativas, Criação de todos os Perfis	
	e usuários no Primavera.	
2	Criação de Workflow de iniciação, Importação do banco	32
	de recursos no Primavera, Definição dos parâmetros	
	para o Timesheet, Criação dos processos de iniciação.	

2.1.4.3.2 – Planejamento (64 horas):

Visita	Serviços a serem executados	Horas
3	Criação dos códigos de Projeto, Atividade e Recursos,	32
	Criação dos calendários globais.	
4	Inserção dos centros de custos, Criação dos processos	32
	de planejamento.	

2.1.4.3.3 - Execução, Controle e Encerramento (64

Visita	Serviços a serem executados	Horas
5	Criação dos modelos de Relatórios globais, Criação do formulário de Issue (Solicitação de Mudança), Definição dos parâmetros de Earned Value, Criação dos processos de execução e controle.	32
6	Criação dos processos de encerramento, Criação dos modelos de projetos no Methodology Management, Anexação dos modelos de documentos nas metodologias.	32

2.1.4.4. A Consultoria compreende principalmente:

 Descrição e implementação da Metodologia de Gerenciamento de Projeto do TRESC, prevendo uso da ferramenta Primavera Enterprise;

• Desenho dos fluxos de processos, conjuntamente

com TRESC;

horas):

Definição de indicadores para medição de

performance;

 Definição dos modelos de relatórios, layouts globais;

Criação de códigos de projeto e de atividade;

- Configuração dos parâmetros para métricas de valor agregado, comunicação automática (e-mail e outras notificações);
- O planejamento será de acordo com o nível de maturidade indicado pelo TRESC para a fase de implementação.

2.1.5. Consultoria Técnica Remota – Metodologia

- 2.1.5.1. Consultoria técnica nas instalações da contratada para implantação de metodologia de gerenciamento de projetos utilizando a suíte de produtos Primavera, com carga horária de 68 (sessenta e oito) horas.
- 2.1.5.2. As sessões serão previamente agendadas em períodos de 4 (quatro) horas.
- 2.1.5.3. A Consultoria para Implementação de Metodologia GP usando Primavera Enterprise 6, sendo:
- 2.1.5.3.1. 40 (quarenta) horas para orientar e acompanhar o projeto; e
- 2.1.5.3.2. 28 (vinte e oito) horas em sete períodos de 4 (quatro) horas para acompanhar e orientar a realização do piloto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 74.420,72 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), conforme as etapas especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS

- 4.1. O cronograma de execução das etapas será definido entre as partes, devendo ser respeitado o prazo final de 30 de junho de 2008 para o cumprimento de todos os serviços.
- 4.1.1. A Contratada deverá fechar o cronograma de execução em até 10 dias após o recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC, respeitada a data limite acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 7 (sete) etapas, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, conforme especificado a seguir:

Etapas	Serviços	Horas	Valor total	Valor/ hora
1	Mentoring – Client Server	40	R\$ 8.400,00	R\$ 210,00
2	Mentoring - Primavera Web	32	R\$ 6.750,08	R\$ 210,94
3	Instalação e Configuração	40	R\$ 7.990,00	R\$ 199,75
4.1	Consultoria Presencial – Metodologia Iniciação	64	R\$ 13.466,88	R\$ 210,42
4.2	Consultoria Presencial – Metodologia Planejamento	64	R\$ 13.466,88	R\$ 210,42
4.3	Consultoria Presencial – Metodologia Execução, Controle e Encerramento	64	R\$ 13.466,88	R\$ 210,42
5	Consultoria Remota – Metodologia	68	R\$ 10.880,00	R\$ 160,00

- 5.2. O número de horas previsto na tabela acima é estimativo, sendo que o pagamento será proporcional ao número de horas efetivamente cumpridas, devendo ser observado o valor da hora de cada etapa.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 — Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AOSI APOIO, Elemento de Despesa 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Subitem 01 — Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001376, no valor de R\$ 74.420,72 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;
- 9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 9.1.3. disponibilizar as informações necessárias ao projeto e o envolvimento dos profissionais, quando solicitados, e a tempo de não causar impacto no andamento do projeto;
- 9.1.4. tomar as decisões em tempo hábil para não causar impacto no andamento do projeto e no tempo previsto para a sua execução;
- 9.1.5. assegurar que os parceiros que porventura sejam envolvidos forneçam as informações necessárias ao cumprimento dos trabalhos;
- 9.1.6. integrar o plano do projeto com a ajuda do Escritório de Projetos, para o estabelecimento de definições;
- 9.1.7. agendar as reuniões em tempo hábil para não acarretar atrasos nos compromissos de Escritório de Projetos;
- 9.1.8. disponibilizar a equipe necessária para as reuniões de planejamento do Escritório de Projetos;

- 9.1.9. disponibilizar a equipe necessária para as reuniões de operacionalização do Escritório de Projetos;
- 9.1.10. garantir que os dados dos sistemas de controle do programa serão atualizados, como por exemplo: progresso, atividades, horas gastas, custos, riscos, *issues*, após a definição e implantação destes; e
- 9.1.11. ser responsável pelo padrão de qualidade dos projetos e a implementação e controle desta qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato e em sua proposta (Procedimento CMP/SAO n. 295/2007);
- 10.1.2. executar os serviços na sede do TRESC e nas instalações da Contratada;
- 10.1.3. apontar metodologia e equipe adequados à qualidade do trabalho proposto para atender às necessidades do TRESC;
- 10.1.4. prover informações consolidadas sobre os projetos;
- 10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 295/2007: e
- 10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do

Contrato;

Lei n. 8.666/1993.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subclásula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROSITA BERNAL SZPEITER DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO